



Estudo Técnico Preliminar - SEEC/SEQUALI/SUBVAL

1. **OBJETO**

1.1. Número do processo: 04034-00015512/2023-39.

1.2. Necessidade de aquisição e instalação de tela milimétrica mosquiteira para as janelas do Berçário Institucional Buriti, localizado no Anexo do palácio do Buriti, de modo a impedir o acesso de vetores e pragas urbanas, visando promover condições adequadas de segurança para as crianças, mães, servidoras e monitoras do berçário.

2. **ÁREA REQUISITANTE**

Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

3. **FUNDAMENTO NORMATIVO**

Lei 14.133/2021; Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, publicado no DODF n.º 27 A, Edição Extra de 16/03/2023

4. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Problema: o presente estudo tem por finalidade subsidiar o processo licitatório para serviço de confecção e instalação de telas mosquiteiras, pois

4.2. Motivos: a aquisição do serviço proposto visa promover condições adequadas de segurança para as crianças, mães, servidoras e monitoras do berçário, impedindo o acesso de vetores e pragas urbanas.

4.3. Objetivos gerais: garantir a prestação de serviço de aquisição de instalação de telas mosquiteiras para o Berçário Buriti.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO:

5.1.1. Telas Mosquiteiras em Fibra de vidro (Tela milimétrica), estrutura das telas (armação) em alumínio escovado, anti-oxidante, guarnição em borracha e cantoneiras plásticas da instalação.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

5.2.1. Não será exigida

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

Não é recomendada, pois há vasto mercado fornecedor do objeto;

Pode incorrer em ofensa ao caráter competitivo da disputa pelo menor preço e gerar custos desnecessários por incentivo a um sistema burocrático.

5.4. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

5.4.1. Recomenda-se, quando possível, que os materiais atendam ao disposto no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012:

5.4.1.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

5.4.1.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.4.1.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

5.4.1.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

5.4.1.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

5.4.1.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

5.4.1.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;

5.4.1.8. Possuam certificação de procedência de produtos.

5.5. ANÁLISE DE OUTRAS QUESTÕES RELACIONADAS AO PLANEJAMENTO

5.5.1. QUESTÃO 1: Há possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021?

(X) Sim. Resultado: trata-se de fornecimento de materiais com fabricação padrão do mercado, cuja obrigação contratual se exaure com a entrega do bem conforme as exigências contidas no termo de referência. (avaliar)

() Não . Justificativa:

5.5.2. QUESTÃO 2 - Há Necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

() Sim. Resultado:

(X) Não . Justificativa: o objeto desta aquisição trata de material sem previsão legal de manutenção e assistência técnica.

5.5.3. QUESTÃO 3 - Há contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

() Sim. Resultado:

(X) Não . Justificativa: Não foi realizada contratação anterior deste objeto

5.5.4. QUESTÃO 4: Há demonstração de a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração para fins de possibilidade de escolha do critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021?

() Sim. Resultado: (X)

Não. Justificativa: trata-se de materiais com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos conforme as especificações usuais de mercado, que devem seguir, inclusive, às exigências legais, tais como Lei nº 5.700/1971 e Normas da ABNT nº 16.286/2014 e 16.287/2014. Posto isso, não há necessidade de técnica específica para fabricação dos itens.

5.5.5. QUESTÃO 5: Foram pesquisadas, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?

(X) Sim. Resultado: foram encontradas soluções semelhantes que se demonstraram adequadas à presente demanda da SEEC, as quais foram utilizadas como parâmetro no presente ETP. (avaliar)

() Não. Justificativa

5.6. Esta aquisição encontra respaldo legal na Portaria do Ministério da Saúde nº 321, de 26 de maio de 1988, que dispõe sobre as normas destinadas à construção, instalação e o funcionamento de creches em todo o território nacional, de acordo com o transcrito abaixo:

11. ESQUADRIAS

Todas as esquadrias instaladas na creche devem ser de fácil limpeza e manutenção e obedecer aos seguintes itens:

- as janelas da unidade devem apresentar condições adequadas à segurança das crianças;
- as áreas da cozinha, copa, lactário, lavanderia e outras, onde sejam instalados equipamentos de grande porte, devem ter portas com largura que permita a passagem de maquinaria;
- as portas dos banheiros das crianças não devem ter fechaduras, podendo ser utilizado o tipo vai-e-vem;
- as seguintes salas devem ter janelas teladas: berçário, salas de repouso, lavanderia, quarto de observação e serviço de nutrição; (grifo nosso)**

Somado a isso, os casos de dengue no Distrito Federal lideram as estatísticas nacionais, sendo necessário promover ações e estratégias de combate. Sobre este assunto foi publicado o Decreto 45.448, de 25 de janeiro de 2024, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública no Distrito Federal, em razão do risco de epidemia de dengue e outras arboviroses no Distrito Federal.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas?

Sim

OBJETIVO: Identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

FONTES:

Pregão Eletrônico 0002/2023 / MUNICÍPIO DE ALEGRIA - objeto: CONTRATAÇÃO EMPRESAS PARA PARA A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS, ÓLEOS HIDRÁULICOS, GRAXAS E FLUÍDOS PARA FREIOS PARA MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS, CAMINHÕES, VEÍCULOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS.

Pregão Eletrônico 0022/2022 / MINISTÉRIO DA DEFESA - 25º Batalhão de Caçadores - objeto: aquisição de peças/suprimento de apoio à manutenção, limpeza, operação e conservação de viaturas pertencentes ao 25º BC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2. FORAM REALIZADA AUDIÊNCIA E/OU CONSULTA PÚBLICA, PREFERENCIALMENTE NA FORMA ELETRÔNICA, PARA COLETA DE CONTRIBUIÇÕES?

Não. As informações contidas nas contratações similares foram suficientes para definição das características e forma de aquisição do objeto, pois encontram-se presentes padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, conforme as especificações usuais de mercado.

6.3. FORAM CONSIDERADAS OUTRAS OPÇÕES LOGÍSTICAS MENOS ONEROSAS À ADMINISTRAÇÃO, TAIS COMO CHAMAMENTOS PÚBLICOS DE DOAÇÃO E PERMUTAS?

Sim. Porém tais opções se demonstraram inviáveis, conforme análise abaixo:

Solução 1	Solução 2	
Consultar órgãos que possuem materiais que atendam a demanda para possível doação/remanejamento de estoque tendo em vista a alta demanda de recursos para custear a aquisição.	Consultar órgãos que possuem Atas de Registro de Preços vigentes e passíveis de adesão.	Aquisição dos materiais, n: legislação vigente
Análise: solução ineficiente , visto que se trata de uma demanda específica para atender as necessidades da SEEC, é recomendável a contratação dos serviços, desde que observada a existência de dotação orçamentária compatível para o custeio. Além disso, as telas devem ser colocadas conforme tamanho específico de cada janela do Berçário.	Análise: as tratativas de adesão à ASRP dependem: - ampla pesquisa de preços com apresentação de planilha estimava de preços unitários e totais contendo média e mediana; - comprovação da vantajosidade da respectiva adesão e - formalidades descritas no Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, a serem observadas pela SEEC. Recomenda-se, portanto, que essa solução possa atender a integralidade do objeto a ser contratado. Sendo assim, somente após cumpridos os requisitos acima é que se poderá avaliar a viabilidade da referida solução.	Análise: solução recomen eletrônico com critério d conforme disposto no art. Pregão do Decreto 44.330/ do ponto de vista técnico, e inviável a solução nº. 2.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

7.1. Após análise de mercado, recomenda-se a aquisição conforme especificado abaixo:

LICITAÇÃO EXCLUSIVA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Telas Mosquiteiras em Fibra de vidro (Tela milimétrica), estrutura das telas (armação) em alumínio escovado,	m ²	75	R\$ 211,06	R\$ 15.829,50

anti-oxidante, guarnição em borracha e cantoneiras plásticas da instalação.				
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 15.829,50

7.2. O serviço encontra-se pormenorizado na planilha 139506793.

7.3. FORMA DE AQUISIÇÃO:

(X) Por Lote. Justificativa: são várias janelas no Berçário cada uma com tamanhos e larguras específicos.

7.4. DAS UNIDADES A SEREM ATENDIDAS:

Berçário Institucional Buriti

Localizado no Anexo do Palácio do Buriti- Térreo

PMU Sargento, Brasília - DF

7.5. HÁ NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO?

Não

7.6. HÁ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA?

Não

7.7. EXIGÊNCIA DE PROTÓTIPOS?

Não

7.8. DA ENTREGA E ATIVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

8.1. A estimativa é de aquisição de 75 m² (setenta e cinco metros quadrados) de telas milimétricas de acordo com a medição de cada janela do Berçário.

8.2. Memória de cálculo: soma simples dos quantitativos informados.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O valor total estimado é de R\$ 15.829,50 (quinze mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme pesquisa de preços e Planilha estimativa de custos.

9.2. Metodologia: a estimativa de custos foi elaborada por meio de ampla pesquisa de preços públicos em licitações similares (137210885 e 139470891), no Painel Mapa de Preços das Notas Fiscais eletrônicas do Distrito Federal (139469492) e propostas comerciais (137208005).

9.3. Responsável pela ampla e definitiva pesquisa de preços: Diretoria de Pesquisa de Mercado - DIPEM

10. **JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

10.1. A solução foi agrupada, visto que o parcelamento da solução não se mostra economicamente viável, em razão de não se garantir a economia de escala, conforme prenuncia a Súmula 247 do TCU: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

10.2. Destaca-se que "economia de escala significa dizer também que, quanto maior a quantidade licitada, menor poderá ser o custo do produto. Atrela preço à quantidade até o chamado custo zero. A partir desse custo, a quantidade não importa" (Revista Atualizada e ampliada, 2010 "Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição).

10.3. Pormenorizadamente, recomenda-se o não parcelamento da solução, tendo em vista os seguintes fundamentos:

10.3.1. É tecnicamente viável pois há garantia de melhor planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelas obrigações assumidas por cada fornecedor;

10.3.2. Não há perda de escala manter o agrupamento dos itens, pois quanto maior o quantitativo a ser fornecido pelo contratante, maior é economia de escala;

10.3.3. Ausência de prejuízo para o conjunto da solução;

10.3.4. Garantia da ampla competitividade; e

10.3.5. Facilidade de trabalho de planejamento orçamentário das unidades, com a melhor aplicabilidade dos recursos ao longo do exercício financeiro.

10.4. Desse modo, justifica-se o não parcelamento da solução.

11. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE**

11.1. A pretensa aquisição dispensa contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que a necessidade será plenamente atendida pela pretensa contratação.

12. **ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

12.1. A pretensa contratação está diretamente alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional com a iniciativa: Ampliação da Política de Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Servidores.

13. **RESULTADOS PRETENDIDOS**

13.1. Garantir a conservação do patrimônio público;

13.2. Evitar a entrada de qualquer tipo de inseto no Berçário Buriti, promovendo um ambiente mais seguro para as crianças atendidas, bem como para familiares, servidoras e colaboradoras.

14. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Item	Providências	Responsável	Prazo
1	Vistoriar	Paula Ziller	Durante o processo de instalação
2	Elaborar cronograma	Paula Ziller	Até a data de contratação

15. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

() Sim

(X) Não. Justificativa: Não constam critérios de sustentabilidade das especificações técnicas dos objetos da contratação no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis.

16. **DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

16.1. Diante do exposto, declaramos, para fins de prosseguimento processual, que o presente estudo realizado, guardadas suas características e especificidades de escopo de análise, considera a atual contratação:

16.2. (X) VIÁVEL, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira adequada.

16.3. () INVIÁVEL, conforme os seguintes motivos:

17. **ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE ESTUDO PRELIMINAR**

17.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

17.2. (X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO SER PÚBLICAS e disponíveis para acesso a interessado, pois não se caracterizam como sigilosas;

17.3. () As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e deverão ter acesso restrito.

18. **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO**

18.1. Declaramos a autoria da elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação em conformidade com as normas que regem a matéria.

JANAINA ARAUJO DE BARCELLOS

Assessora Especial

Subsecretaria de Valorização do Servidor

TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO

Subsecretária de Valorização do Servidor

18.2. Ciente. Revisado. De acordo.

EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR

Secretário Executivo de Valorização e Qualidade de Vida



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO - Matr.0174595-6, Subsecretário(a) de Valorização do Servidor**, em 10/05/2024, às 10:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EPITACIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR - Matr.0278833-0, Secretário(a) Executivo(a) de Valorização e Qualidade de Vida**, em 16/05/2024, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 140524822 código CRC= A5FA2641.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 10º andar, Sala 1000 - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8106

Sítio - www.economia.df.gov.br